



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI N° 142/2005



Altera dispositivo da lei 101 de 24 de dezembro de 2003, e da outras providências.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. Antônio José Zanatta, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1° Os dispositivos da Lei 101 de 24 de dezembro de 2003 abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30. São os seguintes Órgãos de colaboração com o Governo Federal e Estadual:

- a) Junta de Serviço Militar;
- b) Posto Avançado da CIRETRAN;
- c) Unidade Municipal de Cadastro (UMC);

II- Órgãos de Assistência e Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Planejamento;
- d) Assessoria Contábil;
- e) Assessoria Técnica de Apoio;

III- Órgão da Administração Geral:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Fazenda;

IV- Órgão de Administração e Específica:

- a) Secretaria Municipal e Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviço Públicos
- f) **Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários**

PARÁGRAFO 1°- O desdobramento dos Órgãos de Administração Geral e Específica, dar-se-á de conformidade com o que segue:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

I- Secretaria Municipal de Administração:

- a) Divisão de Recursos Humanos;
- b) Divisão de Transporte e Frotas;

II- Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) Divisão de Almoxarifado e Compras;
- b) Divisão de Fiscalização e Tributos;
- c) Divisão de Contabilidade;

III- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) Divisão de Agricultura e Meio Ambiente.

IV- Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:

- a) Divisão de Promoção e Assistência Social.

V- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos:

- a) Divisão de desportos;
- b) Divisão de Educação, Cultura e Apoio ao Educando.

VI- Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Divisão de Serviços Hospitalar e Ambulatoriais;
- b) Divisão de Controle e Tratamento de Endemias;
- c) Divisão de Fiscalização Sanitária.

VII- Secretaria Municipal de obras, Viação e Serviços Públicos:

- a) Divisão de Serviços Públicos;
- b) Divisão de Obras e Engenharia.

VIII- Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários:

- a) Divisão de Assuntos Fundiários.

Art 2º Os dispositivos do art. 31 da mesma Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 31** - Aos órgãos de Assistência e Assessoramento ao Prefeito Municipal, compete:

I - Ao Gabinete do Prefeito:

- a) dar assistência ao Prefeito nas suas funções político-administrativas, em especial no que tange ao relacionamento com os demais poderes, e outros níveis de governo;
- b) encarregar-se do serviço de relações públicas da Prefeitura, tanto no que diz respeito à Divulgação dos atos administrativos de cunho interno e externo, como ao atendimento dos representantes das comunidades;
- c) efetuar o registro e o controle das audiências públicas internas e externas do Prefeito;
- d) outras tarefas correlatas.

gms



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

II - À Assessoria Jurídica:

- a) emitir os competentes pareceres jurídicos sempre que solicitados pelo Prefeito ou Secretários Municipais;
- b) assessorar o Gabinete do Prefeito, no tocante à elaboração e acompanhamento na tramitação de Projetos de Leis de iniciativa do Executivo, no Parlamento Municipal;
- c) estudar e emitir parecer sobre os Projetos de Leis de iniciativa do Legislativo, enviados ao Executivo para sanção, sugerindo os vetos e as suas razões quando for o caso;
- d) pesquisar e arquivar de forma sistematizada, legislação, livros, documentos, pareceres de cunho jurídico interno e externo, de forma a permitir memória para que as ações jurídicas não sofram soluções de continuidade;
- e) coordenar as ações impetradas pelo Município, no interesse do serviço público, como também pela sua defesa, quando o Município for interpelado judicial e extra-judicialmente, cabendo-lhe utilizar-se de todos os recursos que a Lei lhe faculta, para a defesa dos interesses públicos;
- f) outras atividades correlatas.

III - À Assessoria de Planejamento:

- a) planejar e organizar as ações governamentais observando as metas propostas, os recursos orçamentários e a legalidade dos atos;
- b) coordenar e orientar os demais órgãos da administração municipal primando pelo interesse público e o bem comum;
- c) traduzir os interesses da Administração em ações de interesse público observando os princípios instituídos por Lei;
- d) assessorar o Prefeito Municipal planejando suas ações administrativas de forma a suprir as expectativas da população;
- e) incentivar e oferecer condições para o bom e fiel desempenho das atividades administrativas distribuídas entre os diversos órgãos da administração municipal;
- f) sanar as irregularidades coibindo os erros funcionais sempre que houver desvio de finalidade, função ou destoar do interesse público;
- g) coordenar juntamente com a Secretaria Municipal de Administração na elaboração de toda a legislação de competência privativa do Executivo, essencialmente às relacionadas ao planejamento orçamentário como a Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O., o Plano Pluri Anual - P.P.A. e Lei Orçamentária Anual - L.O.A.;
- h) outras atividades correlatas.

IV - À Assessoria Contábil:

- a) colaborar na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais do Município - L. O. A.;
- b) colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - L. D. O.;
- c) colaborar na elaboração da Lei do Plano Pluri Anual - P. P. A.;
- d) coordenar as ações para escrituração contábil da Prefeitura, nos termos da legislação vigente, especialmente no tangente á prestação de contas junto á comunidade e ao Tribunal de Contas do Estado;

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- e) cumprir com as metas e prazos estabelecidos por Lei e pelos Órgãos fiscalizadores para a entrega dos relatórios de Receita e Despesas.
- f) outras atividades correlatas.

V - À Assessoria Técnica e de Apoio:

- a) representar o Município em Cuiabá, sempre que necessário, junto aos Órgãos Estaduais e Federais;
- b) identificar fontes de recursos e providenciar os trâmites legais necessários á agilização dos processos;
- c) interceder junto aos representantes das diversas esferas do Governo Estadual e representantes do Governo Federal, na defesa dos interesses do Município;
- d) promover a assistência indispensável a serviço da municipalidade, na Capital do Estado;
- e) outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - A Assessoria Técnica e de Apoio, terá a sua sede e área de abrangência, na cidade de Cuiabá-MT.

VI - À Secretaria Municipal de Administração:

- a) coordenar as atividades de planejamento global e setorial, cuidando sempre para que haja integração entre os objetivos e metas preconizadas pelos planos e programas Municipais;
- b) elaborar as propostas de planos, programas e projetos integrados e assessorar o Prefeito Municipal na supervisão e no controle dos serviços públicos municipais;
- c) coordenar a elaboração de toda a legislação de competência privativa do Executivo, essencialmente às relacionadas ao planejamento orçamentário como a Lei de Diretrizes Orçamentárias - L. D. O., o Plano Pluri Anual - P. P. A. e Lei Orçamentária Anual - L. O. A.;
- d) elaborar dos processos licitatórios;
- e) executar atividades administrativas para controle de estoque, patrimônio, almoxarifado, protocolo, contratos administrativos, transporte e frotas e gerenciamento das demais secretarias;
- f) outras atividades correlatas.

VII - À Secretaria Municipal de Fazenda;

- a) coordenar, regular e disciplinar, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, Código Tributário Municipal, Leis Complementares e Lei Orgânica Municipal, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência Municipal e às rendas deles derivadas que integram a receita do Município;
- b) disciplinar a atividade tributária do Fisco Municipal;
- c) fixar e reajustar periodicamente os preços destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos;
- d) fixar os preços relativos ao custeio de despesas com a prática de atos administrativos do interesse dos que o requerem, tais como fornecimento de cópias de

gmi



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Guarita

documentos, a expedição de certidões e alvarás, a realização de vistorias e outros atos congêneres;

- e) adotar uma política educativa, e se necessário, coercitiva, sobre a evasão fiscal mantendo um aparato permanente de fiscalização objetivando o aumento da arrecadação de Tributos;
- f) coordenar as compras de interesse da administração observando os limites estabelecidos no Orçamento Municipal e seus programas respeitando os processos pertinentes e a observância da legislação que a disciplina;
- g) outras atividades correlatas.

VIII - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

- a) elaborar e executar políticas de fomento para o Setor Agropecuário do Município;
- b) articular com as associações e cooperativas municipais e regionais e demais entidades do Setor, visando estimular a produtividade, sobretudo, através da promoção de eventos ligados à área;
- c) elaborar e executar métodos de orientação às atividades agrícolas, essencialmente voltadas ao pequeno produtor, estimulando o associativismo e o cooperativismo;
- d) elaborar um calendário de treinamento e introdução de novas técnicas que venham a melhorar a produtividade, conveniando se for o caso, com entidades do Setor Público ou Privado;
- e) elaborar e executar as atividades ligadas à viabilidade do beneficiamento e da comercialização da produção rural, essencialmente oriunda do pequeno produtor rural do Município;
- f) em observância as disposições contidas na Lei Municipal nº 024/2001, elaborar e executar políticas de preservação do meio ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e de outros Órgãos e Entidades afins;
- g) em conjunto com o CMDRS, estabelecer convênios com entidades e órgãos de assistência técnica, pesquisa e assistenciais para investigação social, implantando programas de acordo com a necessidade e realidade;
- h) estimular a implantação de políticas municipais e a estruturação e fortalecimento do meio ambiente,
- i) assegurar, com a efetiva participação da população, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico, para assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado;
- j) proteger o meio ambiente, preservando os recursos naturais, ordenando o seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, sem discriminação de indivíduos ou regiões, através de políticas de proteção do meio ambiente,
- k) solicitar dos órgãos federais e estaduais pertinentes, auxiliando-os no que couber, ações preventivas e controladoras da degradação e da poluição e seus efeitos, principalmente nos casos que diretamente ou indiretamente prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar da população criando condições inadequadas de uso do meio

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários e comerciais, ocasionando danos a flora, a fauna, ao equilíbrio ecológico, as propriedades físico-químicas e a estética do meio ambiente;

- l) promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa e dos rios, córregos e riachos, componentes das bacias hidrográficas do Município, visando a adoção de medidas especiais de proteção, bem como promover o reflorestamento, em especial, das margens dos rios, visando a sua perenidade;
- m) coibir as atividades, tanto das pessoas físicas como das pessoas jurídicas, consideradas lesivas ao meio ambiente,
- n) outras atividades correlatas;

IX – À Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:

- a) – elaborar e executar o Plano Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma integrada com os diversos segmentos da sociedade civil organizada e com as políticas setoriais de saúde, educação e outros,
- b) atender as necessidades do município, no que diz respeito aos direitos da cidadania, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS Nº 8.742/93), assegurado a execução das políticas sociais que garantam a Assistência Social e proteção especial às crianças e adolescentes, famílias, ao portador de deficiência e aos idosos;
- c) possibilitar para que as populações excluídas possam exercer seus direitos de cidadania;
- d) prevenir a expansão dos excluídos, através de programas educativos e de geração de renda;
- e) integrar programas de prevenção às deficiências, serviços assistenciais, com controle único de recebimento do mesmo benefício e primando pela eficácia dos resultados;
- f) promover ações educativas, visando a conscientização dos direitos sociais em todas as áreas;
- g) incentivar e assegurar o acesso aos benefícios previstos na LOAS;
- h) prever o caráter emergencial do município;
- i) em conjunto com o CMAS, estabelecer convênios com órgãos de assistência técnica, pesquisa e assistenciais para investigação social, implantar programas de acordo com a necessidade e realidade;
- j) promover a capacitação de Recursos Humanos que atuem na área de Assistências Social;
- k) outras atividades correlatas.

X - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos:

- a) coordenar e executar todas as atividades relativas à educação escolar, essencialmente ao ensino fundamental e em especial no tocante a treinamento, reciclagem e capacitação funcional dos docentes lotados na Secretaria;

gpi



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- b) pesquisar e arquivar de forma sistemática, legislação, livros, e documentos de interesse da área educacional, permitindo assim, memória para que as ações empreendidas no campo funcional se dêem de forma técnica e criteriosa;
- c) elaborar propostas para a Educação Municipal, sobre tudo na Zona Rural, para que as mesmas sejam inseridas nos planos globais do Governo Municipal ou em outro nível de Governo, se solicitado;
- d) estabelecer objetivos e metas e zelar para que o Programa de Alimentação Escolar seja de boa qualidade e não sofra interrupções devido às falhas administrativas;
- e) elaborar e executar um calendário de atividades de forma a difundir a cultura junto à comunidade;
- f) zelar pelo bom funcionamento e atendimento nas bibliotecas, sobretudo na Municipal;
- g) elaborar e executar um calendário de atividades recreativas e desportivas, visando estimular, essencialmente ao jovem, a prática esportiva no Município;
- h) promover a conservação e a manutenção do patrimônio histórico, científico, artístico e cultural;
- i) outras atividades correlatas.

XI – Á Secretaria Municipal da Saúde:

- a) elaborar e executar um plano de saúde em consonância com o Sistema Único de Saúde (SUS), visando a promoção do bem-estar e a melhoria das condições de vida da comunidade;
- b) promover, através de programas de saúde individuais ou conjuntos com órgãos estaduais ou federais, a prevenção, o tratamento e o controle de endemias características da região, de forma a mantê-las dentro dos padrões aceitos como “limites de normalidades”;
- c) promover atividades de saúde preventivas através de recursos, campanhas de saúde escolares, vacinação e outros meios, buscando erradicar as doenças infecto-contagiosas;
- d) fiscalizar, de forma sistemática e rigorosa, as condições de higiene dos estabelecimentos públicos e privados, residenciais comerciais e industriais, de forma a assegurar a preservação da saúde e o direito à vida;
- e) estabelecer objetivos e metas e zelar para que os Programas e Convênios firmados com os governos Federal e Estadual sejam rigorosamente cumprido e suas prestações de contas devidamente efetivadas;
- f) outras atividades correlatas.

XII – Á Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos:

- a) executar as atividades relacionadas á elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais;
- b) executar as atividades relacionadas á conservação de logradouros públicos e á limpeza pública;
- c) executar as atividades ligadas ao embelezamento e ao aspecto urbanístico, como: arborização, fiscalização de atividades que possam ferir o Código de Posturas, calçamento, construção e pintura de meio-fios;

gzi



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- d) fiscalização e licenciamento de obras demolição de prédios e a deprecação de áreas tombadas;
- e) construção e manutenção de pontes, abertura e conservação de estradas municipais;
- f) manutenção e guarda de todo equipamento inventariado ou de consumo utilizado pela Secretaria, para a conservação dos serviços públicos;
- g) outras atividades correlatas.

XIII- Á Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários:

- a) **Promover Política Pública para Regularização Fundiária do Município;**
- b) **Coordenar e executar todas as atividades relativas a Assuntos Fundiários.**

Art. 3º O artigo 50 da Lei em referencia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.50- As nomenclaturas dos cargos ficam descritos da seguinte forma:

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Divisão de Agricultura e Meio Ambiente;
- **Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários;**
- Divisão de Recursos Humanos
- Divisão de Almoarifado e compras
- Divisão de Contabilidade

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com validade até 31 de dezembro de 2005.

Nova Guarita - MT, 22 de março de 2005.


ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA
Prefeito municipal